

LEI N. 6.837/2018

(Cria o Fundo e o Conselho Municipal de Incentivo
à Atividade Audiovisual)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL – F. M. A.** destinado ao desenvolvimento da atividade audiovisual no Município a partir das diretrizes de formação técnica, artística e educacional em audiovisual; de criação de infraestrutura física e tecnológica para o setor; de estímulo à produção, difusão e acesso a conteúdos audiovisuais e, bem como, da administração e aplicação de recursos próprios e advindos de outras fontes.

Art. 2º - As receitas do F. M. A. serão provenientes de:

- I. repasses dos órgãos, instituições e/ou fundos federais, estaduais e municipais;
- II. receitas resultantes de doações da iniciativa privada;
- III. rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- IV. dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- V. receitas decorrentes de acordos, convênios, termos de cooperação e participação em resultados de obras, projetos e programas financiados;
- VI. outras receitas eventuais.

Art. 3º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AUDIOVISUAL – COMAV-RV**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com composição paritária entre governo e sociedade civil, para formulação da política audiovisual municipal, definição das diretrizes e do plano anual de investimentos de recursos do F. M. A.

Art. 4º - São objetivos do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL – F.M.A.:**

- I. incentivar a cultura e a arte expressa nas produções audiovisuais de qualquer natureza, bem como dos acervos e da produção contemporânea, por intermédio dos diversos meios e plataformas;
- II. promover a liberdade de expressão, o acesso à informação, a valorização da língua portuguesa e da diversidade cultural brasileira, bem como assegurar o acesso e o protagonismo dos jovens e da diversidade de gênero e raça;

- III. promover festivais e mostras de exibição audiovisual com o objetivo de formação de público e valorização das obras e dos talentos técnicos e artísticos;
- IV. estruturar ambientes e equipamentos técnicos propícios ao desenvolvimento do setor audiovisual no Município;
- V. promover ações, cursos e oficinas, com foco na formação de mão de obra técnica e artística, de gestores e empreendedores, bem como a realização de encontros de mercado do setor audiovisual;
- VI. estimular a ampliação e o fortalecimento dos empreendedores, produtores e empresas vocacionados à produção audiovisual independente e demais segmentos do setor;
- VII. estimular a ampliação e o fortalecimento dos empreendedores e empresas vocacionados ao desenvolvimento de novas tecnologias para a produção e difusão do setor audiovisual;
- VIII. estimular e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município, utilizando todo o potencial da cadeia produtiva do setor audiovisual.

Art. 5º - Compete ao COMAV-RV:

- I. administrar o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Audiovisual;
- II. formular, propor e acompanhar a execução da política municipal audiovisual;
- III. manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos governamentais e não-governamentais a fim de facilitar o processo de execução da política municipal de audiovisual e também a captação de recursos;
- IV. apoiar, orientar, auxiliar e acompanhar as atividades das entidades que, no âmbito do Município, desempenhem ações relacionadas à matéria;
- V. analisar, aprovar e fiscalizar projetos e programas no âmbito do F.M.A, bem como avaliar os seus resultados;
- VI. identificar, avaliar e aprovar oportunidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal de audiovisual e submetê-las ao Poder Executivo;
- VII. postular junto aos órgãos competentes ações em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançadas pela política municipal de incentivo à atividade audiovisual;
- VIII. formular e encaminhar propostas para o orçamento municipal;
- IX. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X. desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 6º - O COMAV-RV será composto por seis membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

a) Representantes do Poder Público:

- I. dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. um representante da Universidade de Rio Verde – UNIRV;

b) Representantes da Sociedade Civil:

- I. um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde-CODERV, dentre os representantes da sociedade civil;
- II. dois representantes da sociedade civil designados pelo Chefe do Poder Executivo, que apresentem afinidade com a atividade audiovisual.

Parágrafo Único. O Presidente do COMAV-RV será escolhido na forma estabelecida por seu regimento interno.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do F.M.A.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás,
aos 28 dias do mês de março de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário